

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2010.

REF.: Reajuste salarial para o município de Diamantina em 1º de novembro de 2010 pela variação do INPC/IBGE do período.

Prezado Associado,

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada para o período de 2009/2011, e celebrada pelo Sinduscon-MG com o Sindicato Profissional de Diamantina, fixou a data-base da categoria em 1º de maio.

Consta na **CLÁUSULA TERCEIRA – FIXAÇÃO EXCEPCIONAL DE PISOS SALARIAIS no § 2º** da Convenção Coletiva de Trabalho de Diamantina a determinação para que pisos e salários em 1º de novembro de 2010 sejam reajustados pela variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, como antecipação de eventual reajuste que venha a ser negociado para a data-base fixada.

Nesse sentido, as empresas situadas no município de Diamantina deverão reajustar os salários de seus empregados em 1º de novembro de 2010 em **5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento)**, que corresponde à variação do INPC/IBGE entre novembro de 2009 e outubro de 2010, o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2009.

Lembramos que, nos termos da Convenção Coletiva, os empregados admitidos após 1º de novembro de 2009 terão o salário base nominal reajustado, a partir de 1º de novembro de 2010, com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Para as funções onde não houver paradigma, ou nas empresas que iniciaram suas atividades após 01/11/09, poderá ser adotado o critério de proporcionalidade, observada a seguinte tabela.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE MENSAL	Percentual %
01/11 A 15/11/09	1,0539	5,39
16/11 A 15/12/09	1,0493	4,93
16/12 A 15/01/10	1,0447	4,47
16/01 A 15/02/10	1,0402	4,02
16/02 A 15/03/10	1,0356	3,56
16/03 A 15/04/10	1,0311	3,11
16/04 A 15/05/10	1,0266	2,66
16/05 A 15/06/10	1,0221	2,21
16/06 A 15/07/10	1,0177	1,77
16/07 A 15/08/10	1,0132	1,32
16/08 A 15/09/10	1,0088	0,88
16/09 A 15/10/10	1,0044	0,44

Os percentuais da tabela incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes e antecipações salariais que tenham sido concedidos.

Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

Esclarecemos que as tratativas que levaram ao reajuste dos pisos e salários nesse período foram feitas de forma excepcional neste ano, e não vincula a negociações futuras. E ainda, os reajustes ora aplicados serão considerados como **antecipação salarial** quando das negociações para celebração da convenção coletiva 2011/2012 na data-base, em 1º de maio.

A Convenção Coletiva de Trabalho está disponível, na íntegra, no nosso site www.sinduscon-mg.org.br, no link **Convenções**.

Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas diretamente na Assessoria Jurídica do Sinduscon-MG, pelo telefone (31) 3337-5509.

Atenciosamente,

A DIRETORIA